

-- PAPER TO --

= JORGE HENRIQUE DE ARRUDA FERNANDES =

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS BARRAS, 23 DE MARÇO DE 92.

devogando-se todas as disposições em contrário.

Arte. 3º - Esta Lei produz efeitos a partir de 10/02/92.

• em vigor.

nesto, ligara sujeito ao seu posterior recolhimento integramente, nem nenhum desconto, com os acréscimos estabelecidos na legisla-

Art. 2º - O concretor ou fornecedor que não efetuar o pagamento do tributo mencionado no art. 1º até o último dia do prazo nele pre -

31.03.92. 31.03.92. 31.03.92.

(Lei nº 320 de 03.12.82 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, desde que a mesma seja recolhida aos cofres Municipais.

cionadas nos ítems 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO II (tabela para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de licença para localização e funcionamento de estabelecimento).

o desconto de 70% (setenta) por cento do valor da TAXA DE LICENÇA devida pelo exercício de atividades comerciais no Município, rela-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, seguidamente, letas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono

que establece.

to de tributo nas condigões.

conceder desconto no pagamento

Autoriza o Poder Executivo a

LEI N° 493 DE 16 DE MARÇO DE 1.992.

Cámaras Municipales de Guras Barrios

